

CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

PORTARIA 019 DE 13 DE JUNHO DE 2025

Estabelece critérios, exigências e procedimentos para credenciamento temporário de laboratórios de análises de água e produtos de origem animal junto ao CIMERP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba- CIMERP, *Marcos Guarino de Oliveira*, no uso de suas atribuições, com fulcro no **Art. 17, VIII do Estatuto do CIMERP**, observando-se ainda o disposto na **Lei 11.107/05**, acolhendo aprovação da Assembleia do Consórcio, sem prejuízo dos demais dispositivos legais pertinentes à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. Os laboratórios de análises de água e de produtos de origem animal interessados em se credenciar junto ao CIMERP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba, para a realização de análises oficiais, deverão realizar a solicitação através de e-mail encaminhado ao endereço de e-mail sim@cimerp.mg.gov.br.

Art. 2º. Deverão ser anexadas ao e-mail de solicitação os seguintes documentos em formato PDF:

- I – Formulário de Requerimento de Credenciamento assinado pelo representante legal do laboratório;
- II – Cópia do CNPJ do laboratório;
- III – Cópia da certidão de regularidade junto ao conselho de classe dos responsáveis técnicos do laboratório;
- IV – Certificado de acreditação e escopo ABNT NBR ISO/IEC 17025;



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Parágrafo único: O laboratório deverá obrigatoriamente seguir o escopo de metodologias para realização dos ensaios conforme o MAPA, sendo este, descrito no Programa de avaliação de conformidade de padrões físico-químicos e microbiológicos de produtos de origem animal comestíveis e águas de abastecimento, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtosanimal/analises-laboratoriais-anuarios-programas>.

Art. 3º. Solicitações que não contiverem o Requerimento de Credenciamento de Laboratórios devidamente preenchido, assinado ou não contenham todos os documentos citados no dispositivo acima, serão indeferidas.

Art. 4º. Qualquer alteração de razão social, escopo de análises ou responsabilidade técnica deverá ser informada ao CIMERP, sob pena de suspensão do credenciamento.

Art. 5º. O CIMERP poderá solicitar outros documentos ou realizar auditorias *in loco* para verificar a autenticidade das informações e documentos constantes na solicitação de credenciamento.

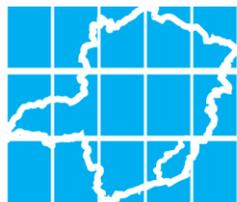
Art. 6º. O laboratório será escolhido levando-se em consideração os seguintes critérios:

- I – Ordem de credenciamento;
- II – Proximidade do local de coleta da amostra.

§1º. A coleta para análise oficial dos produtos será realizada pelo fiscal do serviço de inspeção SIM- CIMERP, sendo o pagamento das análises custeadas integralmente pelo estabelecimento de origem da amostra, salvo nas hipóteses previstas no §3º deste artigo.

§2º. É facultado aos estabelecimentos inspecionados realizar em suas próprias análises para controle de qualidade do produto final em laboratórios de sua escolha, sendo certo que estas não serão consideradas análises oficiais.

§3º. Em se tratando de análises oficiais, após aprovação do órgão competente, poderá o CIMERP custeá-las com os recursos advindos das próprias taxas e multas aplicadas pelo Serviço de Inspeção, de acordo com o binômio



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

possibilidade-oportunidade, sendo o caso concreto analisado individualmente pela administração do CIMERP.

§4º O laboratório credenciado deverá recolher as amostras para realização de análise oficial na sede do CIMERP, de segunda a sexta de 08:00 às 16:00 horas de segunda a sexta, conforme agendamento com o S.I.M – CIMERP.

§5º Os custos relativos aos materiais para a coleta e o deslocamento da sede do CIMERP ao local de análise das amostras serão custeados pela credenciada responsável pela análise, que também é responsável pela manutenção das condições da amostra.

Art. 7º. Os padrões e parâmetros disposto na Portaria nº 003/2023 de 28 de março de 2023 passa a seguir as atualizações publicadas pelo Ministério da Agricultura em seu sítio oficial visando garantir o padrão de qualidade dos produtos inspecionados pelo SIM- CIMERP, sem necessidade de novas republicações.

Art. 8º. Os laudos de análise terão validade:

I – de 06 (seis) meses, se tratando de análise de água;

II – de 12 (doze) meses, se tratando de análise de produto de origem animal.

Art. 9º. Fica revogada a Portaria 012 de 09 de abril de 2025.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor no ato de sua assinatura e tem validade até 31/01/2026, devendo ser publicada no mural da sede do Consórcio, no sítio eletrônico oficial do CIMERP, bem como no portal de publicação da AMM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Muriaé/MG, 09 de junho de 2025.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA

Diretor Executivo do CIMERP

Assinando por Portaria



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

ANEXO I REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. DADOS DO LABORATÓRIO

Razão social:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

2. ÁREAS DE CREDENCIAMENTO PRETENDIDAS

() Água de Abastecimento: Ensaio Físico-químicos e Microbiológicos

() Produto de Origem Animal: Ensaio Físico-químicos e Microbiológicos

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

Nº de Registro no Conselho de Classe

UF:

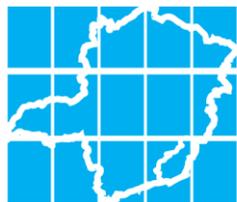
4. REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF:

Local e data: _____

Assinatura



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

ANEXO II TABELA DE VALORES POR ANÁLISE

ITEM	PRODUTO/CONSÓRCIO	CONSMEPI	CIMVALPI	GTA	ANALYSIS	VALOR A SER APLICADO
1	Mel FQ	R\$ 877,23	R\$ 606,25		R\$ 2.872,52	R\$ 1.452,00
2	Ovo MB	R\$ 112,94	R\$ 101,72		R\$ 120,62	R\$ 111,76
3	Queijo Mussarela FQ+MB	R\$ 426,62	R\$ 766,03		R\$ 514,48	R\$ 569,04
4	Queijo minas frescal FQ+MB	R\$ 426,62	R\$ 838,93		R\$ 567,39	R\$ 610,98
5	Iogurte FQ+MB	R\$ 503,40	R\$ 607,98		R\$ 473,09	R\$ 528,16
6	Manteiga FQ+MB	R\$ 759,76		R\$ 1.050,00	R\$ 780,80	R\$ 863,52
7	Requeijão FQ+MB	R\$ 496,07	R\$ 621,46		R\$ 674,95	R\$ 597,49
8	Queijo minas padrão FQ+MB	R\$ 426,62	R\$ 766,03		R\$ 514,48	R\$ 569,04
9	Queijo minas meia cura FQ+MB	R\$ 426,62			R\$ 514,48	R\$ 470,55
10	Doce de leite FQ+MB	R\$ 540,30	R\$ 701,14		R\$ 862,75	R\$ 701,40
11	Peixe congelado (análises microbiológicas)	R\$ 286,98	R\$ 262,05		R\$ 268,31	R\$ 272,45
12	Carne resfriada ou congelada de bovino com ou sem osso MB	R\$ 211,28	R\$ 184,10		R\$ 198,16	R\$ 197,85
13	Carne resfriada ou congelada de suíno com ou sem osso MB	R\$ 211,28	R\$ 184,10			R\$ 197,69
14	Miúdos resfriados ou congelados de bovinos ou suínos MB	R\$ 211,28	R\$ 184,10		R\$ 198,16	R\$ 197,85
15	Linguiça frescal suína e bovina FQ+MB	R\$ 962,66	R\$ 955,24		R\$ 1.271,39	R\$ 1.063,10
16	Pururuca MB	R\$ 288,10			R\$ 268,31	R\$ 278,21
17	Banha suína MB	R\$ 340,98	R\$ 262,16		R\$ 388,93	R\$ 330,69
18	Bacon FQ+ MB	R\$ 340,98	R\$ 456,13		R\$ 898,47	R\$ 565,19